



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Município de Barão de Cotegipe

Editais de Pregão Presencial nº 001/2024 – Registro de Preços

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Orçamento sigiloso

Processo nº Licitatório nº 21/24

Pregão Presencial nº 001/2024 – Registro de Preços

Editais de pregão presencial registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Ensino, Programas Sociais e Demais Programas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega Parcelada, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escolas Municipais) e da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.342/2024.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, no dia 14 de Fevereiro de 2024, às 9:00h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.**

Atenção: O vencedor da licitação deverá proceder a entrega dos pedidos nos locais a serem indicados pelas Secretarias (CRAS, Educarte, Escolas, Secretaria, etc.) sem custos adicionais e sem quantidade mínima. Ainda, devido ao Município não possuir espaço físico para armazenar corretamente os gêneros alimentícios, o mesmo deverá ser entregue em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 10 do Decreto Municipal nº 2.343/2024, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade
1.	Abacaxi	un	1100
2.	Açúcar cristalizado branco c/ 5 kg	pacote	500
3.	Alho c/ 200 g	un	130
4.	Amido de milho embalagem c/ 1 kg	kg	120
5.	Arroz branco tipo 1 c/ 5 kg	pacote	550
6.	Aveia em flocos finos com 500g	pacote	450
7.	Banana caturra	Kg	3200
8.	Batata inglesa branca	kg	350
9.	Beterraba	kg	250
10.	Brócolis	unidade	250
11.	Bolacha doce tipo Maria ou maisena 740g	un	500
12.	Bolacha doce tipo Maria ou maisena sem leite na composição (zero lactose) 400g	un	50
13.	Bolacha salgada tipo Cream cracker 740g	un	480
14.	Bolacha salgada tipo Cream cracker sem leite na composição (zero lactose) 400g	un	50
15.	Café solúvel embalagem de 200 g	un	130
16.	Canela em pó embalagem de 30 g	pc	60
17.	Canela em rama embalagem de 25g	pc	60
18.	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	kg	1500
19.	Carne de gado de 1ª (coxão mole)	kg	1500
20.	Carne de gado moída de 1ª	kg	2600
21.	Frango inteiro	kg	550
22.	Cebola	kg	700
23.	Cenoura	kg	250
24.	Chuchu	kg	180
25.	Chá de ervas sachê (caixa 10 g)	caixa	250
26.	Chá de maçã desidratada (100g)	pacote	150
27.	Colorau c/ 500 g	pacote	100
28.	Cravo embalagem de 15 g	pacote	70
29.	Ervilha fresca congelada (350g)	pacote	200
30.	Milho verde em grãos congelado (350g)	pacote	200
31.	Extrato de tomate (850 g)	un	200
32.	Farinha de milho	kg	550



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

33.	Farinha de trigo especial c/ 5 kg	pct	550
34.	Feijão carioca tipo 1	kg	120
35.	Feijão preto tipo 1	kg	350
36.	Fermento para pão 125g	un	180
37.	Fermento químico p/ bolo 250g	un	250
38.	Lentilha tipo 1 c/ 500 g	pacote	250
39.	Maçã	kg	1600
40.	Macarrão com ovos c/ 500 g	pacote	1100
41.	Mamão	Kg	1300
42.	Manga	kg	1200
43.	Massa com ovos para sopa 500 g (cabelo de anjo)	pacote	350
44.	Noz moscada embalagem com 8g	pacote	50
45.	Óleo de soja 900 ml	un	350
46.	Orégano c/ 100 g	pacote	60
47.	Peito de frango com osso	kg	1300
48.	Pimentão verde	kg	60
49.	Polvilho doce c/ 500g	pacote	120
50.	Presunto magro fatiado	kg	500
51.	Melancia	kg	3100
52.	Leite UHT zero lactose integral litro	litro	200
53.	logurte zero lactose litro	litro	200
54.	logurte diet ou sem adição de açúcar 190ml	Un	200
55.	Arroz integral kg	Kg	30
56.	Bolacha salgada integral 400 gramas	pacote	50
57.	Farinha integral kg	pacote	50
58.	Macarrão integral 500g	pacote	100
59.	Cacau em pó 200g	pacote	400
60.	Adoçante líquido 100% stévia 80ml	Un	20
61.	Geléia diet sabor morango, uva ou frutas vermelhas 280g	Un	50
62.	Pernil suíno - kg	kg	150
63.	Requeijão zero lactose 200g	Un	100
64.	Requeijão cremoso 200g	un	1100
65.	Queijo tipo mussarela fatiado	kg	600
66.	Sal amoníaco 100g	pacote	100
67.	Sal iodado	kg	250
68.	Tempero verde	maço	250
69.	Tomate	kg	600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

70.	Uva passa branca sem sementes 200g	pacote	300
71.	Uva passa escura sem sementes 200g	pacote	200
72.	Vinagre de vinho tinto (frasco 750ml)	frasco	250
73.	Farinha de mandioca 500g	pacote	50
74.	Repolho	kg	280
75.	Alface	unidade	300
76.	Manteiga sem sal embalagem de 200g	unidade	650

ATENÇÃO: DEVIDO A PREFEITURA NÃO POSSUIR LOCAL DE ARMAZENAGEM, AS MERCADORIAS LICITADAS DEVERÃO SER ENTREGUES DIARIAMENTE, CONFORME quantidades SOLICITADAS, NO LOCAL DESIGNADO PELAS SECRETARIAS, devendo as empresas vencedoras entregarem em até 24 horas os produtos, conforme solicitação dos Secretários, **SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS.**

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/24 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/24

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO/TELEFONE/ E-MAIL/ CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/24 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/24

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE ((NOME COMPLETO/TELEFONE/ E-MAIL/ CNPJ)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

Solicita-se às empresas que apresentem suas propostas impressas, juntamente com arquivo digitado no padrão Syspropostas que se encontra gratuitamente no link que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

<http://site.systempro.com.br/syspropostas/syspropostas.exe> (Versão do Sysproposta 3.4 - A ou Superior)

este arquivo deve vir para o certame em Pen Drive ou CD, o arquivo com as propostas se encontra no site da Prefeitura **www.baraodecotegipe.rs.gov.br**, no Link Licitações.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de [...], nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>
- f)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
[www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Atenção: estes dois documentos (itens “e” e “f”) não são necessários sua apresentação, estes serão consultados no momento da conferência dos documentos.

g) Alvará Sanitário

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6.4.1. A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será a bel prazer do licitante, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice **IPCA**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado [...];



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 01 (um) ano, se comprovada a economicidade nesta prorrogação, nos termos da Lei.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações orçamentárias descritas na Lei de Meios.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O prazo de entrega integral dos produtos é **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da emissão da ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

17.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais informados pelas Secretarias, ou seja, Escolas Municipais, CRAS, Educarte, etc., no horário das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 em dias úteis.

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Princesa Isabel, 114, Centro – Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, setor de Licitações, ou pelo telefone (54) 3523-1344, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 ou por e-mail: licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão de Cotegipe (RS), 26 de Janeiro de 2024.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL Nº 01/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/24

ANEXO I

À Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – RS

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

Email: _____ Telefone: _____

Apresentamos a nossa proposta comercial ao Pregão Presencial Registro de Preços 01/2024, conforme preços relacionados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
1.	Abacaxi	un	1100		
2.	Açúcar cristalizado branco c/ 5 kg	pacote	500		
3.	Alho c/ 200 g	un	130		
4.	Amido de milho embalagem c/ 1 kg	kg	120		
5.	Arroz branco tipo 1 c/ 5 kg	pacote	550		
6.	Aveia em flocos finos com 500g	pacote	450		
7.	Banana caturra	Kg	3200		
8.	Batata inglesa branca	kg	350		
9.	Beterraba	kg	250		
10.	Brócolis	unidade	250		
11.	Bolacha doce tipo Maria ou maisena 740g	un	500		
12.	Bolacha doce tipo Maria ou maisena sem leite na composição (zero lactose) 400g	un	50		
13.	Bolacha salgada tipo Cream cracker 740g	un	480		
14.	Bolacha salgada tipo Cream cracker sem leite na composição (zero lactose) 400g	un	50		
15.	Café solúvel embalagem de 200 g	un	130		
16.	Canela em pó embalagem de 30 g	pc	60		
17.	Canela em rama embalagem de 25g	pc	60		
18.	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	kg	1500		

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

19.	Carne de gado de 1ª (coxão mole)	kg	1500		
20.	Carne de gado moída de 1ª	kg	2600		
21.	Frango inteiro	kg	550		
22.	Cebola	kg	700		
23.	Cenoura	kg	250		
24.	Chuchu	kg	180		
25.	Chá de ervas sachê (caixa 10 g)	caixa	250		
26.	Chá de maçã desidratada (100g)	pacote	150		
27.	Colorau c/ 500 g	pacote	100		
28.	Cravo embalagem de 15 g	pacote	70		
29.	Ervilha fresca congelada (350g)	pacote	200		
30.	Milho verde em grãos congelado (350g)	pacote	200		
31.	Extrato de tomate (850 g)	un	200		
32.	Farinha de milho	kg	550		
33.	Farinha de trigo especial c/ 5 kg	pct	550		
34.	Feijão carioca tipo 1	kg	120		
35.	Feijão preto tipo 1	kg	350		
36.	Fermento para pão 125g	un	180		
37.	Fermento químico p/ bolo 250g	un	250		
38.	Lentilha tipo 1 c/ 500 g	pacote	250		
39.	Maçã	kg	1600		
40.	Macarrão com ovos c/ 500 g	pacote	1100		
41.	Mamão	Kg	1300		
42.	Manga	kg	1200		
43.	Massa com ovos para sopa 500 g (cabelo de anjo)	pacote	350		
44.	Noz moscada embalagem com 8g	pacote	50		
45.	Óleo de soja 900 ml	un	350		
46.	Orégano c/ 100 g	pacote	60		
47.	Peito de frango com osso	kg	1300		
48.	Pimentão verde	kg	60		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

49.	Polvilho doce c/ 500g	pacote	120		
50.	Presunto magro fatiado	kg	500		
51.	Melancia	kg	3100		
52.	Leite UHT zero lactose integral litro	litro	200		
53.	logurte zero lactose litro	litro	200		
54.	logurte diet ou sem adição de açúcar 190ml	Un	200		
55.	Arroz integral kg	Kg	30		
56.	Bolacha salgada integral 400 gramas	pacote	50		
57.	Farinha integral kg	pacote	50		
58.	Macarrão integral 500g	pacote	100		
59.	Cacau em pó 200g	pacote	400		
60.	Adoçante líquido 100% stévia 80ml	Un	20		
61.	Geléia diet sabor morango, uva ou frutas vermelhas 280g	Un	50		
62.	Pernil suíno - kg	kg	150		
63.	Requeijão zero lactose 200g	Un	100		
64.	Requeijão cremoso 200g	un	1100		
65.	Queijo tipo mussarela fatiado	kg	600		
66.	Sal amoníaco 100g	pacote	100		
67.	Sal iodado	kg	250		
68.	Tempero verde	maço	250		
69.	Tomate	kg	600		
70.	Uva passa branca sem sementes 200g	pacote	300		
71.	Uva passa escura sem sementes 200g	pacote	200		
72.	Vinagre de vinho tinto (frasco 750ml)	frasco	250		
73.	Farinha de mandioca 500g	pacote	50		
74.	Repolho	kg	280		
75.	Alface	unidade	300		
76.	Manteiga sem sal embalagem de 200g	unidade	650		

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto ora licitado no município de Barão de Cotegipe.

A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório

Local, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

EDITAL Nº 01/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/24

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Nova Esperança do Sul, que:

- 1) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com **todos os termos constantes no mesmo** e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2024, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que possui condições para o fornecimento do objeto do presente procedimento licitatório nas condições e nos prazos ofertados.
- 5) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 7) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

8) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

9) Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 2399/2023, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública. Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete.

Barão de Cotegipe, ____de _____ 2024.

Representante Legal
Nome da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIA DA LEI 123/2006

EDITAL Nº 01/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
P R O C E S S O L I C I T A T Ó R I O Nº 21/24

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregão Presencial - Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Ensino, Programas Sociais e Demais Programas do Município de Barão de Cotegipe/RS.

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, nº 114, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Vladimir Luiz Farina, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº __, localizada à Rua __, bairro __, na cidade de __, estado do __, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor __, portador da Cédula de Identidade nº __, inscrito no CPF sob o nº __, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de **Pregão Presencial nº 001/24 - Processo Licitatório nº 21/2024** - Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Ensino, Programas Sociais e Demais Programas do Município de Barão de Cotegipe/RS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Abacaxi	un	1100		
2.	Açúcar cristalizado branco c/ 5 kg	pacote	500		
3.	Alho c/ 200 g	un	130		
4.	Amido de milho embalagem c/ 1 kg	kg	120		
5.	Arroz branco tipo 1 c/ 5 kg	pacote	550		
6.	Aveia em flocos finos com 500g	pacote	450		
7.	Banana caturra	Kg	3200		
8.	Batata inglesa branca	kg	350		
9.	Beterraba	kg	250		
10.	Brócolis	unidade	250		
11.	Bolacha doce tipo Maria ou maisena 740g	un	500		

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

12.	Bolacha doce tipo Maria ou maisena sem leite na composição (zero lactose) 400g	un	50		
13.	Bolacha salgada tipo Cream cracker 740g	un	480		
14.	Bolacha salgada tipo Cream cracker sem leite na composição (zero lactose) 400g	un	50		
15.	Café solúvel embalagem de 200 g	un	130		
16.	Canela em pó embalagem de 30 g	pc	60		
17.	Canela em rama embalagem de 25g	pc	60		
18.	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	kg	1500		
19.	Carne de gado de 1ª (coxão mole)	kg	1500		
20.	Carne de gado moída de 1ª	kg	2600		
21.	Frango inteiro	kg	550		
22.	Cebola	kg	700		
23.	Cenoura	kg	250		
24.	Chuchu	kg	180		
25.	Chá de ervas sachê (caixa 10 g)	caixa	250		
26.	Chá de maçã desidratada (100g)	pacote	150		
27.	Colorau c/ 500 g	pacote	100		
28.	Cravo embalagem de 15 g	pacote	70		
29.	Ervilha fresca congelada (350g)	pacote	200		
30.	Milho verde em grãos congelado (350g)	pacote	200		
31.	Extrato de tomate (850 g)	un	200		
32.	Farinha de milho	kg	550		
33.	Farinha de trigo especial c/ 5 kg	pct	550		
34.	Feijão carioca tipo 1	kg	120		
35.	Feijão preto tipo 1	kg	350		
36.	Fermento para pão 125g	un	180		
37.	Fermento químico p/ bolo 250g	un	250		
38.	Lentilha tipo 1 c/ 500 g	pacote	250		
39.	Maçã	kg	1600		
40.	Macarrão com ovos c/ 500 g	pacote	1100		
41.	Mamão	Kg	1300		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

42.	Manga	kg	1200		
43.	Massa com ovos para sopa 500 g (cabelo de anjo)	pacote	350		
44.	Noz moscada embalagem com 8g	pacote	50		
45.	Óleo de soja 900 ml	un	350		
46.	Orégano c/ 100 g	pacote	60		
47.	Peito de frango com osso	kg	1300		
48.	Pimentão verde	kg	60		
49.	Polvilho doce c/ 500g	pacote	120		
50.	Presunto magro fatiado	kg	500		
51.	Melancia	kg	3100		
52.	Leite UHT zero lactose integral litro	litro	200		
53.	logurte zero lactose litro	litro	200		
54.	logurte diet ou sem adição de açúcar 190ml	Un	200		
55.	Arroz integral kg	Kg	30		
56.	Bolacha salgada integral 400 gramas	pacote	50		
57.	Farinha integral kg	pacote	50		
58.	Macarrão integral 500g	pacote	100		
59.	Cacau em pó 200g	pacote	400		
60.	Adoçante líquido 100% stévia 80ml	Un	20		
61.	Geléia diet sabor morango, uva ou frutas vermelhas 280g	Un	50		
62.	Pernil suíno - kg	kg	150		
63.	Requeijão zero lactose 200g	Un	100		
64.	Requeijão cremoso 200g	un	1100		
65.	Queijo tipo mussarela fatiado	kg	600		
66.	Sal amoníaco 100g	pacote	100		
67.	Sal iodado	kg	250		
68.	Tempero verde	maço	250		
69.	Tomate	kg	600		
70.	Uva passa branca sem sementes 200g	pacote	300		
71.	Uva passa escura sem sementes 200g	pacote	200		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

72.	Vinagre de vinho tinto (frasco 750ml)	frasco	250		
73.	Farinha de mandioca 500g	pacote	50		
74.	Repolho	kg	280		
75.	Alface	unidade	300		
76.	Manteiga sem sal embalagem de 200g	unidade	650		

1.4. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deverão ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA MONETÁRIA. – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

5.1 O pagamento dos fornecimentos será efetuado contra empenho, após a entrega dos produtos eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.

5.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão de documento fiscal correspondente ao objeto contratado, sempre no mês de competência da despesa, e sempre condicionado à conferência e atestado de recebimento dos objetos pelo Fiscal do Contrato.

5.4 A nota fiscal deverá conter os valores brutos e líquidos, observada a legislação tributária vigente, tanto no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviço – ISS como no Imposto de Renda, indicando inclusive, as alíquotas a que se refere eventual retenção, conforme opção tributária da empresa.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

6.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

6.2 Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- 6.3** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.
- 6.4** A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.
- 6.5** O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 6.6** As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas no item 18 e no Decreto Municipal 1685/2018.
- 6.7** Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 6.8** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 6.9** Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.
- 6.10** Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

7.1. Entrega deverá ser feito no Município de Barão de Cotegipe/RS, locais a serem indicados pela Secretaria Responsável, sem custo ao Município e num prazo de até 24 horas após a solicitação

7.2. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;

7.3. Os hortifrutis e as carnes deverão ser entregues uma vez por semana nos locais indicados nas respectivas notas de empenho até no máximo terças-feiras de cada semana e o vencedor do certame deverá disponibilizar balança para conferência e aceite pelo funcionário responsável.

7.4. Os fornecedores estarão sujeitos à visita técnica da nutricionista e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

7.5. Na Secretaria Municipal de Educação serão entregues itens da alimentação escolar correspondente às escolas localizadas na Zona Rural.

7.6. O prazo de entrega dos alimentos: 24 horas após a emissão da nota de empenho.

7.7. As entregas deverão ser feitas de acordo com os cronogramas. Será de responsabilidade dos fornecedores a separação dos gêneros e quantidades de cada local. **7.8.** Os cronogramas enviados aos fornecedores deverão ser assinados no local da entrega pelo responsável do recebimento e uma cópia deverá ser entregue nas Secretarias juntamente com a nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;

8.2. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte caso esteja em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

8.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

8.4. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

8.5. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar por e-mail qualquer alteração de produto, marca ou fabricante, ficando sujeito ao aceite do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- 10.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes os tributos e número da nota de empenho;
- 10.4.** Substituir, às suas expensas, em prazo de 24 horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2.342/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Erechim /RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Barão de Cotegipe, xx de xxxxxxxxxxxxxx 2024.

Esta Minuta de Ata de Registro de Preço foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Em ____/____/____

Prefeito Municipal
Vladimir Luiz Farina
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXX
Cnpj: xxxxxxxxxxxxxx
Responsável legal da CONTRATADA